



CARTA-CONTRATO Nº **0028 / 2009**

CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA.

Processo nº 012.568/09-0

CNPJ nº. 01.658.889/0001-61

SCES Trecho 02- CLBL- Lote 10

CEP: 70200-002, Brasília - DF.

Telefones: (61) 2101- 1100 e Fax: (61) 2101-1111

E-mail: atendimento@clipclipping.com.br

Home-Page: www.clipclipping.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, **para o serviço de clipping de notícias veiculadas em televisão, de interesse do Senado Federal para subsidiar os trabalhos dos parlamentares**, conforme estipulado na proposta de fls. 20/23, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo senhor Diretor-Geral Adjunto, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, fl. 38, ratificada pelo senhor Diretor-Geral, fl. 39 do Processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO e CONTRATADA.

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento a manifestação da Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública-SEPOP, fl. 13, o projeto básico, fls. 14/15 e a proposta apresentada por essa empresa, fls. 20/22 e a Certidão de fl. 35.

1.2. Período de acesso ao serviço é de 12 (doze) meses consecutivos.

1.3. Todas as matérias jornalísticas televisivas de interesse do Senado Federal serão digitalizadas e inseridas em um banco de dados até 2 (duas) horas após a veiculação da matérias pela emissora de televisão.

1.4. O acompanhamento e digitalização dos telejornais serão diários inclusive nos finais de semana e feriados, 24 horas por dia, conforme programação das emissoras solicitadas. A atualização do banco de dados será constante no decorrer de todo o dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras de televisão solicitadas.

SENADO FEDERAL

1.5. O acesso às matérias jornalísticas digitalizadas será feito através de senhas disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação Social do Senado Federal, permitindo aos usuários acessá-las, via internet, de qualquer local do Brasil ou exterior, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.6. Serão disponibilizadas 5 (cinco) senhas de acesso aos bancos de dados, que serão distribuídas pela Assessoria de Comunicação Social do Senado Federal. Os 5 (cinco) usuários cadastrados pela Assessoria de Comunicação Social poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo assistir às matérias jornalísticas, referente ao Senado Federal do dia da veiculação e retroativas a janeiro de 2003, bem como realizar pesquisas em textos/resumos atuais ou retroativos a junho de 1995 sem perda de qualidade e velocidade.

1.7. Duas vezes por dia serão enviados boletins diários (e-mails) para os funcionários cadastrados pela Assessoria de Comunicação Social, (...@senado.gov.br), contendo o resumo/texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no banco de dados. O primeiro até 9h com as notícias da tarde e da noite anterior; o segundo às 16h contendo as matérias de interesse do Senado Federal veiculadas na parte da manhã até a hora do envio.

1.8. Será entregue diariamente, até às 9h30 da manhã, 1 (um) CD-Rom com todos os telejornais do dia e da noite anterior, contendo as matérias jornalísticas que foram disponibilizadas no banco de dados em local determinado pela Assessoria de Comunicação Social, no formato Mpeg, para serem disponibilizados na intranet do Senado Federal.

1.9. Os CDs diários serão entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa identificando o serviço com a logomarca do Senado Federal e a data do material digitalizado; na contracapa irá impresso um índice contendo a data da veiculação da matéria, a emissora, o telejornal e duas linhas do resumo das matérias jornalísticas contidas no CD.

1.10. O banco de dados será acumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a empresa contratada manterá o banco de dados completo desde o início dos serviços.

1.11. A Assessoria de Comunicação Social poderá solicitar matérias jornalísticas televisivas que não fazem referência ao Senado Federal.

1.12. O banco de dados ficará à disposição dos usuários cadastrados durante 24 horas por dia o seu acesso não será limitado à estrutura interna do Senado Federal.

1.13. O acesso ao banco de dados é de uso exclusivo da Assessoria de Comunicação Social do Senado Federal. As senhas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas.

1.14. A CONTRATADA manterá um banco de dados atualizado com as notícias televisivas de interesse do Senado Federal e permitirá 5 (cinco) assinaturas de acesso a esse sistema.

2.DO PREÇO

2.1. O SENADO pagará pelo objeto contratual o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) pelo período de 12 (meses) de assinatura, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

2.2. O valor anual deste instrumento é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

SENADO FEDERAL

3.DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrealizável

4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 6 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002259, de 15 de outubro de 2009.

5.2. Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

6.DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.2. Em caso de caução em dinheiro, o seu depósito ocorrerá na Caixa Econômica Federal – CEF.

6.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

6.4. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

SENADO FEDERAL

6.5. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

8.DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9.DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes multas:

I) 01% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

10.DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

SENADO FEDERAL

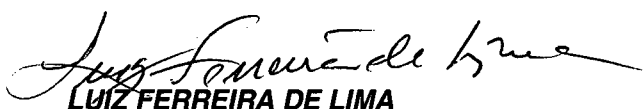
12.DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

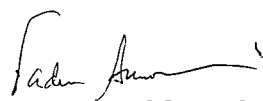
Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO


LUÍZ FERREIRA DE LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE DA CLIP & CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.
CPF nº 000.314.701-06
RG nº 012.324 – SSP/DF


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC